



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 413/2021/GP

São Roque, 28 de junho de 2021.

**Assunto: Containers de lixo metálicos que foram doados ao Município pela empresa MRover Urbanização e Serviços Eireli EPP.**

Ref.: Requerimento Nº 125/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, aos Vereadores autores do Requerimento, Rogério Jean da Silva (Cabo Jean), bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica do Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência na gestão do lixo deste Município, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

Câmara Munic. Estância Tur. S. Roque
Protocolo N.º 7446/2021 hs. 17h37
de 21 / 7 / 21
Ass.: Angelo A. A. D. Osio



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 28 de junho de 2021.

De: Departamento de Planejamento e Meio Ambiente  
Para: Gabinete do Prefeito  
Resposta Referente ao Requerimento nº 125/2021

Em resposta ao Requerimento Nº 125/2021, enviado pelo ilustríssimo vereador Rogério Jean da Silva (Cabo Jean).

Considerando os documentos encontrados em arquivos e acompanhamento deste departamento, tenho a esclarecer;

1. Quantos containers de lixo metálico foram doados pela empresa MRover Urbanização e Serviços Eireli EPP?

**R:** Foram doados 20 unidades no qual 10 apresentando tampa de fechamento e 10 apresentando sem tampa de fechamento.

Foram entregues 12 ate o momento sendo 10 com tampas e 2 sem tampas.

Serão entregues 8 sem tampa futuramente.

2. A disponibilização de contêineres consta do contrato de prestação de serviço firmado junto a referida empresa?

**R:** Não consta no contrato, foi doação da empresa.

3. Encaminhar cópia do Contrato.

**R:** Segue no Anexo 1.

4. Em que data os referidos containers chegaram ao Município e quando foram instalados nos pontos em que estão distribuídos?

**R:** Chegaram no dia 21 de maio de 2021 e no mesmo dia já foram distribuídos 5 containers em 3 pontos diferentes.

5. Qual foi o critério utilizado para a distribuição desses containers?

**R:** Em pontos com problemáticas históricas quanto ao descarte e a coleta de resíduos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

6. Algum desses containers foi colocado em local em que não havia a caçamba coletora anteriormente?

R: Sim

7. Em caso positivo especificar os referidos locais, bem como o número de contêineres disponibilizados.

R: Rua Benedito dos Santos Rocha - Taipas de Pedra - 2 containers  
Rua Benedito Silvino de Camargo - 2 containers  
Rua Terezinha Franco dos Anjos - Mont Serrat - 1 container  
Travessa Pinheiros - Vila Aguiar - 1 container  
Rua Alvaro Pinto Duarte - Gabriel Pizza - 1 container  
Estrada do Vinho - 1 container  
Alameda dos Cambaras – Planalto Verde – 1 container  
Rua Bráulio Vasconcelos de Menezes – Marmeleiro- 1 container  
Estrada Maciel (Canguera) - 2 container (sem tampa)

8. Quais os locais e quantos contêineres foram instalados mediante a doação da empresa MRover? Mencionar todos os locais e as quantidades instaladas em cada um deles.

R: Rua Benedito dos Santos Rocha - Taipas de Pedra - 2 containers  
Rua Benedito Silvino de Camargo - 2 containers  
Rua Terezinha Franco dos Anjos - Mont Serrat - 1 container  
Travessa Pinheiros - Vila Aguiar - 1 container  
Rua Alvaro Pinto Duarte - Gabriel Pizza - 1 container  
Estrada do Vinho - 1 container  
Alameda dos Cambaras – Planalto Verde – 1 container  
Rua Bráulio Vasconcelos de Menezes – Marmeleiro- 1 container  
Estrada Maciel (Canguera) - 2 container ( sem tampa)

9. Além dos contêineres doados pela empresa MRover, a Prefeitura de São Roque adquiriu algum outro container, com recursos próprios, cuja aquisição e instalação tenha sido realizada entre 01/01/2021 e a presente data?

R: Não

10. Caso existam contêineres em poder da Prefeitura que ainda não tenham sido distribuídos, informar a quantidade e se já possuem locais e datas previstas para serem instalados.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

R: Não existe

11..Algum desses container de lixo metálico recentemente instalados pelo Município, não pertence aos contêineres doados pela empresa MRover?

R: Não, todos os que foram instalados recentemente foram de doação da MRover.

12.Em caso positivo informar quantos e os locais em que foram instalados?

R: Todos foram doados pela empresa

13.A Prefeitura possui algum cronograma ou controle da defasagem dos containers de lixo metálicos que seriam necessários ao Município de São Roque neste momento e que precisam ser adquiridos?

R: Sim

14.Em caso positivo, qual a defasagem atual de contêineres de lixo no Município e quais os locais em que a Prefeitura entende que deveriam ser instalados?

R: Segue no Anexo 2 a lista de locais assim como as quantidades atuais e também a necessidade atual.

15.Enviar cópia de planilha referente aos pontos pendentes e pretendidos pela Prefeitura para instalação de contêineres de lixo.

R: Segue no Anexo 2.

16.Existe algum pedido protocolado por munícipe ou até mesmo pelo Poder Legislativo Municipal solicitando a colocação de containers metálicos de lixo em algum local do município, que ainda esteja pendente?

R: Não.

17.Em caso positivo informar quantos pedidos pendentes ainda existe, bem como a data dos referidos protocolos.

R: Não existe protocolo em aberto.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

18. Encaminhar cópia de todas as solicitações de contêineres que ainda não foram atendidas.

R: Não apresenta solicitações em aberto.

Sem mais, agradeço, renovando meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Gianelli de Toledo

Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CAU: A57501-1

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Amexo I

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**CONTRATO N.º 058/2018**  
**CONCORRÊNCIA N.º 003/2018**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Claudinei Rosa, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o n.º 05.236.072/0001-56, com sede a Rua Alexandre Salomão, n.º 751, bairro Centro, na cidade de Andradina/SP, representada neste ato por Cristina Maria Almeida Lima, domiciliada na Rua Casa Verde, 17, Bairro Paulicéia na cidade de São Bernardo do Campo, portador (a) da cédula de identidade n.º 13.662.975-1 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 052.728.938-83, doravante designada simplesmente CONTRATADA. Assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO**

---

**1.1.** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializados para a execução de serviços de limpeza pública no município de São Roque, de acordo com as normas técnicas contidas no Projeto Básico, constante do Anexo VI do instrumento editalício.

**1.2.** O regime de execução será de empreitada à preço unitário.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**02.1.** O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de **R\$ 7.296.491,40** (sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) sendo **R\$ 3.648.245,70**, para o ano de 2018 por conta da seguinte dotação: ficha 317 01.06.01.15.452.0028.2068.3.3.90.39.00 e **R\$ 3.648.245,70** para o ano de 2019.

**02.2.** Os pagamentos serão mensais, até 20 dias após apresentação da nota fiscal e da respectiva medição.

**02.3.** Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

ck @ 1 J



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

**02.4.** As medições deverão ser realizadas pela contratada e conferidas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, até o 10 (décimo) dia subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

**02.5.** As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, e deverão ser acompanhadas de:

**02.5.1.** Medições dos serviços realizados, devidamente conferido e aprovado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

**02.5.2.** Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

**02.5.3.** Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

**02.5.4.** Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

**02.5.5.** Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

**02.5.6.** Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

**02.5.7.** Fotocópia do diário de serviços referente ao período da medição, em 03 vias;

**02.5.8.** CND ou CPD-EN do INSS, em 03 vias.

**2.6.** Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514 de 1977, Portaria nº 3214 de 1978 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

**2.7.** O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.

**2.8.** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

**2.9.** A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 10.1 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a

CF

@

2

F



municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

**2.10.** Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

**2.11.** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

---

**3.1.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

**3.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

**3.3.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

---

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

---

**4.1.** A contratada prestará garantia no valor de R\$ 364.824,57, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.2.** Em caso de aditamento de contrato, no prazo ou em valores, a garantia ofertada deverá ser renovada.

**4.3.** O valor da garantia será devolvido ao contratado dentro de 10 (dez) dias após o término da vigência do contrato, mediante solicitação do mesmo.

---

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

---

**5.1.** O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**5.2.** O prazo de execução será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

---

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

---

cb      @      3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

- 6.1.** Os serviços serão fiscalizados e recebidos pelo Gestor do Contrato, por meio da aprovação das medições realizadas e observadas as disposições da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.2.** Por meio da Portaria nº 418/2018, fica designado como Gestor desse contrato, o Senhor (a) Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti, exercendo todos os poderes necessários ao acompanhamento dos serviços.
- 6.3.** O Gestor do Contrato reserva-se ao direito de acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados, bem como gerenciar os resultados obtidos com a sua prestação, quando e da forma que julgar conveniente, bem como a fiscalização e averiguação de documentos pertinentes às questões trabalhistas e previdenciárias.
- 6.4.** O Gestor do contato deverá comunicar a Contratada sobre eventuais falhas ou inobservâncias cometidas na execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões ou providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.5.** As solicitações, reclamações, exigências e observações relacionadas com a execução dos serviços serão sempre comunicadas por escrito pelo Gestor do Contrato à Contratada.
- 6.7.** Qualquer entendimento entre o Gestor do contrato e a CONTRATADA será sempre feito por escrito, não sendo levada em consideração qualquer tratativa verbal.
- 6.8.** A ação ou omissão do Gestor do contrato não exime em hipótese alguma a Contratada da integral responsabilidade pelos serviços prestados.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 7.1.** Não será permitida a subcontratação.
- 7.2.** A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, com o responsável técnico pela execução.
- 7.3.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993, com suas alterações.
- 7.4.** Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do profissional responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.
- 7.5.** A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados na prestação dos serviços. Eventuais danos materiais e morais à Prefeitura e a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus

CH

U



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

**7.6.** A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

**7.7.** A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

**7.8.** Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei.

**7.9.** A execução dos serviços deverá observar fielmente as disposições do Anexo I, Projeto Básico, bem como o Plano de Trabalho (Projeto Executivo) apresentado pela contratada.

---

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**8.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do Gestor do Contrato.

**8.2.** Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos desse contrato.

---

**CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

---

**9.1.** A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, no que couber.

**9.2.** Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

**9.2.1.** Por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

**9.2.2.** Por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato;

**9.2.3.** Em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20% sobre esse valor;

**9.2.4.** Por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

af      @      5      f



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



*"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

**9.2.5.** Por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

**9.2.6.** Por não entregar os documentos contidos nos itens **10.3.1.** a **10.3.8.**: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

**9.2.7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; e

**9.2.8.** Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser resolvido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**9.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.4.** No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 16.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 7.443 de 2012.

**9.5.** As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**9.6.** As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

**9.7.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada para aqueles que:

**9.7.1.** Retardarem a execução do contrato;

**9.7.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**9.7.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.7.4.** Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

**9.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

*Handwritten signatures and initials.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

**10.1.** Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**10.3** Em caso de resolução, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

**11.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

---

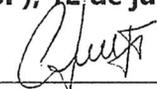
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

---

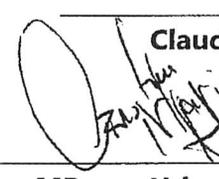
**13.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 12 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio José de Góes**

**Prefeito**

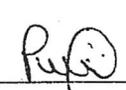
  
\_\_\_\_\_  
**M Rover Urbanização e Serviços EIRELI**

**Contratada**

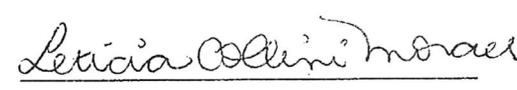
  
\_\_\_\_\_  
**Claudinei Rosa**

**Diretor do Departamento de Planejamento**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Patrícia B. C. dos Santos  
DA - DMA - Serv. de Compra

  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADO:** MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 58/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 12 de julho de 2018



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro – São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone (s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro – São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone (s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Claudinei Rosa

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento

CPF: 261.343.188-17

RG: 25.253.310-0

Data de Nascimento: 27/01/75

Endereço residencial: Rua Quintino Bocaiúva, 328 – Centro - São Roque – SP, CEP: 18130-375.

E-mail institucional: crosa@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: araken\_10@icloud.com

Telefone (s): (11) – 4784-8527 – 11-945085041

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Cristina Maria Almeida Lima

Cargo: Engenheira Responsável

CPF: 052.728.938-83 RG: 13.662.975-1

Data de Nascimento: 07/06/1964

Endereço: Rua Casa Verde, 17 - Bairro Paulicéia - São Bernardo do Campo / SP - CEP: 09.684-010

E-mail institucional: cmalima@hotmail.com

E-mail pessoal: cmalima@hotmail.com

Telefone (s): (11) 4363-2328

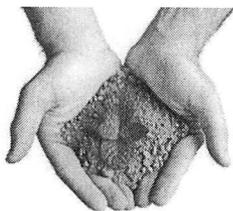
Celular: (11) 99766-7101

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ct A

Q



## **MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**

CNPJ. 05.236.072/0002-37 / INSC. EST. 653.157.470.110

ESTRADA DO CONDOR, 418 – PARQUE VARANGUERA

CEP: 18.132-590 – SÃO ROQUE - SP

Telefone: (11) 4712-9732 – E-mail: [limpezasaoroque@hotmail.com](mailto:limpezasaoroque@hotmail.com)

LOCAL	QUANTIDADE ATUAL	NECESSIDADE ATUAL	DIAS DE COLETA
PAISAGEM COLONIAL	1	2	2ª, 4ª e 6ª
VINHEDOS	5	8	2ª, 4ª e 6ª
PAVÃO	5	10	2ª, 4ª e 6ª
SOROCAMIRIM	1	2	2ª, 4ª e 6ª
QUINTA DO NINO	1	2	2ª, 4ª e 6ª
PLANALTO VERDE	2	4	2ª, 4ª e 6ª
JARDIM SUIÇA	2	3	2ª, 4ª e 6ª
ESTRADA DO CONDOR	2	3	2ª, 4ª e 6ª
SITIO DAS HORTENCIAS	1	0	3ª, 5ª e SABADO
VOLTA GRANDE	3	5	3ª, 5ª e SABADO
SÃO JULIÃO	3	5	3ª, 5ª e SABADO
SÃO JOÃO VELHO	1	2	3ª, 5ª e SABADO
VILA VINHAS	3	5	3ª, 5ª e SABADO
CASA DOS VARGAS	1	2	3ª, 5ª e SABADO
CAETE	3	5	3ª, 5ª e SABADO
VILA LINO	2	3	3ª, 5ª e SABADO
SERRINHA DO CARMO	1	3	3ª, 5ª e SABADO
CARMO	1	0	3ª, 5ª e SABADO
ESTAÇÃO MAYLASKY	1	2	3ª, 5ª e SABADO
RAPOSO TAVARES KM55	2	3	3ª, 5ª e SABADO
BRASITAL	1	2	2ª, 4ª e 6ª
ESTRADA MARIO GOES	1	2	2ª, 4ª e 6ª
FABRICA DE BLOCOS VOLTA GRANDE	1	2	3ª, 5ª e SABADO
VILLA ROSSA	0	4	2ª á SABADO
ESTRADA VELHA DE MAYLASKY	1	2	3ª, 5ª e SABADO
QUINTINO DE LIMA	1	0	2ª, 4ª e 6ª
MONT SERRAT	1	2	3ª, 5ª e SABADO
ESTRADA DOS MENDES	1	1	3ª, 5ª e SABADO
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>84</b>	

MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CNPJ 05.236.072/0002-37